



Jornal Oficial

Jaboticabal

Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori

ANO XII, EDIÇÃO Nº 577, SÁBADO, 02 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

nº 7.162 – Adota medidas para minimizar os efeitos econômicos da pandemia	01
nº 7.163 – Altera a redação do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020	01

DECRETOS

Nº 7.162 – ADOTA MEDIDAS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA

DECRETO Nº 7.162, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e urgentes para minimizar os efeitos econômicos da pandemia do Coronavírus no Município de Jaboticabal.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando, as medidas necessárias para mitigar as consequências econômicas da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), decretada pelo Poder Executivo por meio do Decreto do Executivo nº 7.132, de 21 de março de 2020, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6

de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o pagamento de juros e multa decorrente do pagamento extemporâneo de todos os tributos municipais.

§1º A prorrogação a que se refere o caput compreende as penalidades de juros e multa de mora previstas nos artigos nº 248 e 385 da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1992, devidas pelo pagamento em atraso das parcelas dos meses de abril, maio e junho, cujo pagamento deverá ser realizado dentro do corrente exercício, em data a ser definida posteriormente por norma infralegal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

CLAUDIO DE ALMEIDA
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação

Administrativa, aos 30 de abril de 2020.

IVANA MARIA MARQUES
QUINTINO
Agente Administrativo

Nº 7.163 – ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 7.132, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 7.163, DE 02 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Jaboticabal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, e das outras providências.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito do Município de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, considerando a classificação da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia e a necessidade de adoção de medidas preventivas para controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar

a disseminação da doença no município de Jaboticabal,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do artigo 10, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “Shopping Centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginásticas e templos religiosos, ressalvadas atividades internas.

§1º Fica suspenso também o consumo interno e externo, bares, lojas de conveniências, restaurantes, padarias, lanchonetes, supermercados, mercados, minimercados, sem prejuízo dos serviços de “Delivery” (entrega), “Drive Thru” (pagar e retirar produto dentro do automóvel).

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) Saúde: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, laboratoriais, veterinárias, psicológicas e da área nutricional, óticas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, ficando obrigado a utilização de máscaras por funcionários e clientes, bem como recomendando que evitem aglomerações no interior dos estabelecimentos;

b) Alimentação: supermercados, mercados e minimercados, açougues, padarias, peixarias, lojas de conveniências, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, bem como os serviços de entrega na residência do munícipe, “Delivery” e “Drive Thru, para restaurantes, lanchonetes, pizzeria e similares e bares;

c) Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis (fornecimento de etanol, gasolina, diesel e GNV) e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

d) Segurança: serviços de segurança privada;

e) Indústria em geral;

f) Instituições bancárias e similares;

Jaboticabal

) Loja de materiais de construção;

h) Construção Civil

§3º O disposto no caput deste artigo não se aplica as atividades autônomas realizadas na residência do munícipe.

§4º Os supermercados, mercados e minimercados funcionarão das 07:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 20:00 horas, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados, devendo o estabelecimento obedecer ao limite máximo de 50% da capacidade de público previsto no alvará:

Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais descritos no §4º, reservar o horário das 07:00 às 09:00 horas para atendimento exclusivo aos idosos com a utilização de máscaras, ficando vedado o atendimento em outros horários;

Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro dos supermercados, mercados e minimercados;

É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa.

§5º As lojas de conveniência funcionarão das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 18:00 horas, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados, devendo o estabelecimento comercial realizar o atendimento interno de uma pessoa por ocasião;

É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa;

Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro das lojas de conveniências;

§6º As lojas de materiais de construção funcionarão das 07:00 às 18h00 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 12h00 horas, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados, devendo o estabelecimento comercial realizar o atendimento interno de no máximo duas pessoas por ocasião;

É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa.

Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro das lojas de materiais de construção;

É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa;

§7º Instituições bancárias e similares funcionarão das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando proibido a abertura do estabelecimento aos sábados, domingos e feriados.

Fica obrigado a utilização de máscara por funcionários e clientes dentro da instituição bancárias e similares.

Fica facultado o funcionamento das 08:00 às 16:00 de segunda a sábado e feriados, das instituições bancárias que realizarem o pagamento do auxílio emergencial.

Fica obrigado que as instituições bancárias observem a permanência de no máximo de 10 (dez) pessoas internamente.

É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa.

§ 8º Em caso de descumprimento das determinações do Poder Público, fica determinada aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo que, em caso de reincidência, o órgão competente aplicará suspensão do alvará por 7 (sete) dias, sem prejuízo de responsabilização criminal, conforme exposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro."

Art. 2º. Altera a redação do artigo 11, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, nos termos do art. 10, §2º, deste Decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando ainda, as seguintes providências:

I - No caso de atendimento presencial, os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentadores devem usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento.

II - Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno.

III - Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas, com a fixação de marcação no chão.

IV - Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

V - Distribuir senhas para evitar aglomerações dentro dos estabelecimentos comerciais.

VI - As empresas que possuírem refeitório devem instituir turnos de refeição de forma a manter sua lotação em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

VII - É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das determinações do Poder Público, fica determinada aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sendo que, em caso de reincidência, o órgão competente aplicará suspensão do alvará por 7 (sete) dias, sem prejuízo de responsabilização criminal, conforme exposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro."

Art. 3º. Acrescenta o artigo 30, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e praças públicas.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento da determinação do Poder Público apresentada neste artigo, o município

pe responde criminalmente nos termos dos artigos 268 do Código Penal Brasileiro."

Art. 4º. Acrescenta o artigo 31, do Decreto nº 7.132, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica proibido estacionar na Rua Rui Barbosa, da Avenida Libero Badaró até a Avenida General Osório, e na Avenida Pintos, da Rua Mizael de Campos até a Rua Rui Barbosa."

Art. 5º. Fica prorrogado até 10 de maio de 2020, todos os prazos relacionados no Decreto Municipal nº 7.132, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 7.133, de 23 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 7.135, de 27 de março de 2020.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 7.157, de 21 de abril de 2.020 e o Decreto nº 7.152, de 14 de abril de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 02 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, 02 de maio de 2020.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo



Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009

Diretora de Comunicação: Luana Vianna - MTB 47.911 - SP

Diagramação: Lucas Batista Peterossi

Colaboração: Ivana Maria Marques Quintino

Esplanada do Lago, 160, Vila Serra

Fones: (16) 3209-3305 / 3209-3379 comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br

Tragem: 1500 exemplares

Distribuição: gratuita